



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
JUNTA MÉDICA	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	27
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	29
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	30
ATOS DO LEGISLATIVO	31

**Prefeitura Municipal de VILHENA**

# PCA

**Plano de Contratações Anual**  
**O Plano de Contratações Anual (PCA)**  
organiza as necessidades de compras,  
serviços e obras do Município, promovendo  
mais planejamento, transparência e  
eficiência na gestão pública.

Sua participação é fundamental nesse processo

### GABINETE DO PREFEITO

#### ERRATA

Processo Administrativo Eletrônico nº 12.175/2025  
DECRETO Nº 67.237/2026  
Publicado no DOV nº 4481, de 28 de maio de 2026.

Onde se lê:

(...)

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR NÍVEL III POR EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CRISTINA VILMA DE SOUZA.

(...)

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026, do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, em decorrência da exoneração, a pedido, da servidora Cristina Vilma de Souza, matrícula 10776, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Leia-se:

(...)

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR NÍVEL III POR EXONERAÇÃO DA SERVIDORA CRISTIANA VILMA DE SOUZA.

(...)

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026, do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, em decorrência da exoneração, a pedido, da servidora Cristiana Vilma de Souza, matrícula 10776, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.315/2026**

NOMEIA FERNANDA WELTER NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA UMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 424/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 8 de junho de 2026, de Fernanda Welter para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo da UMM - CPC-4, Assistência Administrativa da UMM - Coordenadoria Administrativa de UMM - Coordenadoria Geral de Usina Móvel da Secretaria da Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.316/2026**

EXONERA O SERVIDOR MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, a partir de 10 de junho de 2026, do servidor Marcos Antonio Dias Machado, matrícula 17100, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Integração Governamental - CPC-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.317/2026**

EXONERA O SERVIDOR ADAIR TIBES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 3 de junho de 2026, do servidor Adair Tibes, matrícula 15907, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo - CPC-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.318/2026**

EXONERA A SERVIDORA ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SOUZA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 3 de junho de 2026, da servidora Roseli Aparecida dos Santos Souza, matrícula 16232, do cargo de provimento em comissão de Assessora Executiva - CPC-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.319/2026**

EXONERA A SERVIDORA ANDREIA DA SILVA DE JESUS DOS SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 209/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 8 de junho de 2026, da servidora Andreia da Silva de Jesus dos Santos, matrícula 17389, do cargo de provimento em comissão de Controladora do Centro de Saúde - CPC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.320/2026**

NOMEIA IVANILDA DOVIGO CHAGAS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CONTROLADORA DO CENTRO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 209/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 8 de junho de 2026, da servidora Ivanilda Dovigo Chagas, matrícula 14063, para exercer o cargo de provimento em comissão de Controladora do Centro de Saúde - CPC-4, Controladoria do Centro de Saúde Vitalina Gentil dos Santos da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.321/2026**

NOMEIA ADENILSON LUIZ MAGALHÃES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 214/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 11 de junho de 2026, de Adenilson Luiz Magalhães, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo - CPC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.322/2026**

EXONERA A SERVIDORA LEONICE APARECIDA DE AMORIM DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.396/2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 3 de junho de 2026, da servidora Leonice Aparecida de Amorim, matrícula 16452, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.323/2026**

REVOGA A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MONICA MARINA CUSTODIO DE LIMA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE PEDAGÓGICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2264/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026, da designação da servidora Monica Marina Custodio de Lima, matrícula 16892, da função gratificada de Gerente Pedagógica - FG-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.324/2026**

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RICARDO DOS SANTOS FREITAS DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ORÇAMENTÁRIO II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2264/2026/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.097/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2026, da designação do servidor Ricardo dos Santos Freitas, matrícula 11994, da função gratificada de Assessor Orçamentário II - FG-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.325/2026**

EXONERAA SERVIDORA HELIANDRA RODRIGUES MARTINS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 633/2026/Semtran - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.168/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração, a partir de 10 de junho de 2026, da servidora Heliandra Rodrigues Martins, matrícula 17264, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA ADMINISTRATIVA - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.326/2026**

NOMEIA HELIANDRA RODRIGUES MARTINS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 633/2026/Semtran - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.168/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 10 de junho de 2026, de Heliandra Rodrigues Martins para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos e Processuais - CPC-5, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, de acordo com a Lei nº da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.327/2026**

ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DO DECRETO Nº 56.482, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 90.346/2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A alteração, a partir de 10 de junho de 2026, do caput do art. 2º do Decreto nº 56.482, de 30 de junho de 2022, que regulamenta a Lei nº 5.795, de 15 de junho de 2022, referente ao valor da diária a ser paga pelo Município aos agentes honoríficos da Secretaria de Estado de Justiça na execução dos convênios, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º O valor da diária será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

(...)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 62.508, de 25 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 10 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 055 - 2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4195/2026/SEMOSP.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 029/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: PERFIL SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.152.306/0001-42, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 778, Quadra 98 setor 01 Lote 09 Bairro: Centro (S-01) na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr. Pedro Luiz Dela Bela portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, adjudicatário do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO**

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

#### AMPLA PARTICIPAÇÃO – LOTE ÚNICO

#### PERFIL SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Itens	Discriminação	Und	Marca	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	ENGENHIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	Serviço	704.000	R\$ 123,54	R\$ 86.972,1600
2.	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE COLETORA E RAMAIS PARA DRENAGEM PLUVIAL (PROFUNDA E SUPERFICIAL), COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRAFICO COM ACOMPANHAMENTO DURANTE A OBRA	M	Serviço	9.785,83	R\$ 4,37	R\$ 42.764,0771
3.	SERVIÇOS TOPOGRAFICO PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO, GREIDE E ESTAQUEAMENTO	M2	Serviço	218.844,93	R\$ 0,90	R\$ 196.960,4370
4.	LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE COLETORA E CAIXAS COLETORAS PARA OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRAFICO COM ACOMPANHAMENTO DURANTE A OBRA	M	Serviço	6.658,35	R\$ 4,10	R\$ 27.299,2350
<b>TOTAL</b>						R\$ 353.995,9091

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

16.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento composta por membros do Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura de Vilhena.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da Lei 14.133/21).

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgados no Supremo Tribunal Federal, o ente municipal realizará a retenção do imposto de renda na fonte, sendo que, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado. No caso da contratada ser isenta a retenção, deverá comprovar essa condição conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA:** (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.

A solicitação do órgão participante deverá conter:

- O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;
- Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste Termo e seus anexos. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual;
- Prazo da contratação para emissão do Contrato (se houver).

Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

Após a liberação da Ata será efetuado o empenho para prosseguimento da despesa.

O Serviço ocorrerá de acordo com as necessidades da SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A entrega do objeto será total, conforme Nota de Empenho e solicitação da SEMOSP – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A CONTRATADA tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho para a efetiva os serviços, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

O serviço ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação da SEMOSP enviada à CONTRATADA e deverá ocorrer em até trinta dias após o recebimento da nota de empenho.

A solicitação deverá conter a descrição dos serviços especificando claramente os pontos que serão realizados o serviço.

O serviço será realizado conforme cronograma- físico-financeiro disposto no processo na Or. 1509576.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO** (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almojarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou devidamente datado e assinado.

Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almojarifado Central da Prefeitura, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

**DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Por se tratar de Empenho Global, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95º Inciso II da Lei 14.133/21.

Este Termo de Referência está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega dos serviços e seus respectivos pagamentos.

O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

Após a solicitação dos serviços, através de requisições ou ordem de serviço, a empresa contratada terá prazo de 10 (dez) dia para vistoriar o local, promover relatórios fotográficos, juntamente com a ART e CREA, e assim prosseguir em acompanhamento que será para a empresa prosseguir conforme contrato de duração de 08 meses.

A partir da Ordem de Serviço as áreas que serão definidas por mapas em anexo e contrato de Jornada de Trabalho de 08h, com 05 (cinco) dias por semana, de Segunda e Sexta, seguindo o plano de trabalho conforme a demanda, relatada.

Na Execução do contrato e sem prejuízo da responsabilidade contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

O contrato apresentará à administração documentos que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliado e juntado aos autos do processo correspondente.

**DA GARANTIA** (Art. 40º § 1º Inciso III da Lei 14.133/21):

Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada o relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS**

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):**

O objeto licitado conforme especificações, e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento do descumprimento contratual, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente do objeto licitado.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do serviço prestado, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Encaminhar ao e-mail semosporcamentario@gmail.com, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMOSP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato (se for o caso), em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente (se for o caso).

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unid.Orçamentária 09.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função 15 – Urbanismo

Sub Função 451 – Infra-Estrutura Urbana

Projeto/Atividade 2261 – Realização de Obra e Serviço de Infraestrutura

Nat. da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso 15000000 – Recursos não Vinculado de Importo – Exercício Corrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):**

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 22.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 22.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 22.2 do termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 19.1 do termo de referencia deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 22.2 do termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta SEMOSP, ou seja, do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 22.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 22.2 do termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 22.2 do termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 22.2 do termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Contratada: PERFIL SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.152.306/0001-42, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 778, Quadra 98 setor 01 Lote 09 Bairro: Centro (S-01) na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr. Pedro Luiz Dela Bela portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO.

RUDIERIO LOPES PEREIRA  
Secretário – SEMOSP

Pedro Luiz Dela Bela  
PERFIL SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
SÓCIO/PROPRIETARIO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### LEI Nº 6.808, DE 9 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PINTURAS E DECORAÇÕES TEMÁTICAS EM VIAS PÚBLICAS DURANTE A COPA DO MUNDO FIFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a realização de pinturas artísticas, ornamentações e decorações temáticas alusivas à Copa do Mundo FIFA em vias públicas municipais, observadas as disposições desta Lei.

Art.2º As pinturas e ornamentações deverão:

- I - possuir caráter exclusivamente artístico, cultural e esportivo;
- II - utilizar tintas laváveis, a base d'água e material de fácil remoção;
- III - preservar integralmente a sinalização de trânsito horizontal e vertical;
- IV - não conter propaganda comercial, político-partidária ou conteúdo ofensivo;

V - respeitar as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º As intervenções serão permitidas apenas em vias locais ou residenciais, mediante autorização prévia do órgão municipal responsável pelo trânsito e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de pinturas ou ornamentações:

I - em rodovias;

II - em avenidas de grande fluxo;

III - sobre faixas de pedestres, lombadas, ciclovias, placas de trânsito ou qualquer sinalização viária;

IV - em monumentos públicos, árvores ou bens tombados.

Art. 4º Os moradores interessados deverão protocolar requerimento contendo:

I - identificação do responsável;

II - endereço da via;

III - descrição simplificada da pintura ou decoração pretendida.

Art. 5º Os responsáveis deverão promover a remoção das pinturas e ornamentações em até 30 (trinta) dias após o encerramento da Copa do Mundo, restabelecendo as condições originais da via.

Art.6º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 9 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

### **LEI Nº 6.809, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSIVE NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar de forma clara, acessível e atualizada as informações relativas à demanda atendida, bem como a lista de espera por vagas nas escolas da rede pública municipal de ensino, inclusive nas creches.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer no sítio eletrônico oficial do Município, em aba específica e de fácil acesso, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – o número total de vagas disponíveis em cada unidade escolar;

II – o número de crianças efetivamente matriculadas por unidade;

III – o número total de crianças aguardando vaga no Município;

IV - a posição da criança na lista de espera, disponibilizada para consulta individual mediante protocolo, número de inscrição ou outro meio que preserve a identificação pessoal;

V – os critérios adotados para priorização e classificação na lista de espera.

Art.3º A atualização das informações deverá ocorrer a cada três meses, ou sempre que houver alteração significativa no número de vagas ou na lista de espera.

Art. 4º A divulgação das informações deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente quanto à preservação da identidade das crianças e de seus responsáveis.

Art. 5º As informações previstas nesta Lei não substituem os procedimentos administrativos já adotados para inscrição e matrícula, devendo a “Central de Vagas” ou setor equivalente manter, além das orientações para agendamento e documentação, a transparência quanto aos dados da demanda e da lista de espera.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 9 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

### **LEI Nº 6.810, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

**DENOMINA RUA ADEMIR LIBERO CERUTI A ATUAL RUA U E A RUA 57, NOS SETORES 40 - BNH E 04.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica denominada Rua Ademir Libero Ceruti a atual Rua U, no Setor 40 - BNH, e a Rua 57, no Setor 04, entre a Avenida Brasil e a Avenida Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 9 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 326/2026/SEMAD

#### HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CLEUSA APARECIDA ATILIO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 3644/2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora CLEUSA APARECIDA ATILIO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional ATA, Classe "G", Referência Salarial "XIV", lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, nos dias 15 e 26 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 10 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

### PORTARIA Nº 327/2026/SEMAD

#### HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JOSY MARY DA ROCHA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 16607/2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora JOSY MARY DA ROCHA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 04 a 08 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 10 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**JUNTA MÉDICA****PORTARIA N.º 343/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR AZAIDE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, á servidora AZAIDE MOREIRA SILVA DE ALMEIDA, matrícula 5196, efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 04 de junho de 2026 a 03 de julho de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 14.272/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 344/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR FRANCYANNY CHRISTIAN DE PAULAATHAIDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, á servidora FRANCYANNY CHRISTIAN DE PAULAATHAIDES, matrícula 11998, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 28 de maio de 2026 a 26 de junho de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 4568/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 345/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR IRENE VALDIVINA DE DEUS SANTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora IRENE VALDIVINA DE DEUS SANTOS, matrícula 4770, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 31 de maio de 2026 a 29 de julho de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 3546/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 346/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUIZ ALOACIR DE SOUZA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 13 dias, ao servidor LUIZ ALOACIR DE SOUZA, matrícula 9892, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 06 de junho de 2026 a 18 de junho de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 7.051/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 347/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MARLENE DE FATIMA NARCISO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias, á servidora MARLENE DE FATIMA NARCISO, matrícula 6033, efetivo no cargo de Merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 23 de maio de 2026 a 20 de agosto de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 49/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 348/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MICHELLE FERRO DE OLIVEIRA MOURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora MICHELLE FERRO DE OLIVEIRA MOURA, matrícula 10742, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 04 de junho de 2026 a 02 de agosto de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 10193/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 349/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR MIRIAN BARRETO ZANOL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora MIRIAN BARRETO ZANOL, matrícula 4508, efetivo no cargo de Motorista de Viaturas Leves.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 02 de junho de 2026 a 31 de julho de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 13.403/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 350/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR DANIELA NOIA DE OLIVEIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 01 dia, á servidora DANIELA NOIA DE OLIVEIRA, matrícula 15031, efetivo no cargo de Fisioterapeuta.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 03 de junho de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 6001/2022.



Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n° 63.890/2025

**PORTARIA N.º 351/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JANAINA MARIA CORREA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias, á servidora JANAINA MARIA CORREA, matrícula 10400, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 06 de junho de 2026 a 03 de setembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1103/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n° 63.890/2025

**PORTARIA N.º 352/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR UZIEL FERREIRA SOARES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 120 dias, ao servidor UZIEL FERREIRA SOARES, matrícula 6926, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 06 de junho de 2026 a 03 de outubro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 18.365/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 10 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n° 63.890/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

## PORTARIA INTERNA Nº 24/SEMAGRI/2026

GILVANELO DA VEIGA, Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

## RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 29 de Maio de 2026, a servidora Hemilly Miranda Silveira, matrícula nº 16.942, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 129/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a Empresa Pizzaria e Panificadora Veridiana LTDA.

Art. 2º Cabe a gestora designada desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Fica revogado a Portaria Interna Nº 095/SEMAGRI/2025.

Art. 4º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 29 de maio de 2026.

Vilhena-RO, 09 de junho de 2025.

Gilvaneolo da Veiga  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Decreto nº 62.148/2024

## PORTARIA Nº 025/2026/SEMAGRI

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O Secretário Municipal de Agricultura, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022 e;

Considerando os Processos Administrativo Eletrônico nº 15072/2025, 91348/2026, 92893/2026 e 91367/2026.

## RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, progressão por merecimento aos servidores que exercem cargos de provimento efetivo, nos termos do art. 5º, I e II do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 2º Conceder, a partir da data da investidura, progressão por merecimento aos servidores que exercem cargo de provimento efetivo, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena/RO, 10 de junho de 2026.

GILVANELO DA VEIGA  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 62.148/2024

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REFERENCIA ATUAL	DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO	REFERENCIA ELEVADA
01	ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	28/05/2008	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	7.019	ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSAS	AOD_D_V	07/01/2024	AOD_D_VI
02	GERALDO CORDEIRO DO NASCIMENTO	03/07/2017	PEDREIRO	12.002	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS	ASD_B_II	06/02/2023	ASD_B_III
03	JOSE PRACIDA DA FONSECA FILHO	14/06/1996	VIGIA	2.367	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS	ASD_A_VII	07/06/2022	ASD_A_VIII
04	PAULO ALVES RODRIGUES	03/07/2017	PEDREIRO	12.008	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS	ASD_B_II	05/02/2023	ASD_B_III

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

### PORTARIA 023/2026/SEMCOM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições do que lhe serão conferidas por Lei, Considerando a realização da Cerimônia de Abertura dos Jogos Escolares de Vilhena - JEVS, evento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, no dia 09 de junho de 2026 (período noturno - 18h as 22h)

Considerando a necessidade de organizar com a devida eficiência, o fluxo de trabalho da Comunicação da Prefeitura de Vilhena; Considerando a escalação dos servidores da Secretaria de Comunicação para a cobertura do referido evento,

#### R E S O L V E:

Artigo 1º: Conceder, sem prejuízo da remuneração, 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores:

17.718 – Lucas Eduardo França Machado

12.368 – Luciano Aparecido de Oliveira

17.014 – Marcos Breno Cristo Storch

Artigo 2º: A compensação de que trata o Artigo anterior, deverá ser realizada no período máximo de 01 (um) ano, em período a combinar com a respectiva Chefia Imediata e de acordo com a disponibilidade de cada Departamento.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena - RO, 10 de junho de 2026

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB  
Secretária Municipal de Comunicação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MAIO/2026

SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO	
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	05/05/2026	05/05/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	12/05/2026	12/05/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	19/05/2026	19/05/2026
ALEXANDRO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	ÁREA RURAL	26/05/2026	26/05/2026
CELESTE APARECIDA ALVES ROCHA	PORTO VELHO	26/05/2026	30/05/2026
EDILENE JESUS DE ARAÚJO	PORTO VELHO	07/05/2026	10/05/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	05/05/2026	05/05/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	12/05/2026	12/05/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	19/05/2026	19/05/2026
FELIPE DA ROZA	ÁREA RURAL	26/05/2026	26/05/2026
FLAVIO DE JESUS	BRASILIA	21/05/2026	01/06/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	05/05/2026	05/05/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	12/05/2026	12/05/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	19/05/2026	19/05/2026
JOEL NASCIMENTO DA SILVA	ÁREA RURAL	26/05/2026	26/05/2026
JUAN SCHLOSSER	BRASILIA	23/05/2026	28/05/2026
LAUDICEIA REIS BOHERER	PORTO VELHO/RO	27/04/2026	01/05/2026
MARIA SUELI DA SILVA MARTINS	JI PARANÁ	12/05/2026	13/05/2026
PETERSON DA PAZ	BRASILIA	23/05/2026	28/05/2026
RICARDO DOS SANTOS FREITAS	PORTO VELHO	26/05/2026	30/05/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****PORTARIA Nº 010/2026/SEMES**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILMAR DE FREITAS NETO, Secretário Municipal de Esportes da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a realização do evento da ABERTURA DOS JOGOS ESCOLARES DE VILHENA JEV'S, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, no dia 09 de junho de 2026 (Terça-feira).

Considerando a escalação dos servidores da Secretaria Municipal de Esportes dos referidos Eventos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, sem prejuízo da remuneração, 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores:

Ana Paula da Silva Fonseca, Mat. 15221  
Ayrton dos Santos, Mat. 17686  
Edio Bispo Sales, Mat. 16396  
Iasmim dias Cabral, Mat. 17441  
Irapuan Ferrares do Vale Mat. 15017  
João de Matos Sobrinho Mat. 15778  
João Miguel Mat. 17741  
Lucas Lemes Almeida Mat. 15953  
Paulo Péreira Mat. 1277  
Vanusa Pereira da Silva Mat. 2156

Art. 2º - A compensação de que trata o Artigo anterior, deverá ser realizada no período máximo de 01 (um) ano, em período a combinar com a respectiva Chefia Imediata e de acordo com a disponibilidade de cada Departamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena-RO, 10 de Junho de 2026.

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretário Municipal de Esportes  
SEMES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2021 a 15/01/2026, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site [www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br), acessando a opção "tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda.

Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
530908	CÓRDOVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
535560	JEFFERSON GOMES ARRUDA
532965	LAURA MELO LTDA
521692	P. A. FREIRE LTDA
531053	R. L. FERNANDES RESTAURANTE LTDA
539919	RODOROMANCINI TRANSPORTES E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
514661	SANDRA VITÓRIA DIAS CORDOVA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## PORTARIA INTERNA 19/2026- SEMOSP

CONCEDE PROGRESSAO POR MERECEMENTO AO SERVIDORE EXERCENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº58.254, de 3 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº92833/26

RESOLVE:

Art.1º Conceder, a partir da data de investidura, progressão por merecimento ao servidor exercente de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso II, art. 11, do 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 09 de junho de 2026.

RUDIERIO LOPES PEREIRA  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT.	GRUPO OCUPACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	RUBENS FERREIRA SUBTIL	02/09/2014	OP. DE RETROESCAVADERA	10354	AOD_E_IV	IV	V

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

## AUTO DE INFRAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo mencionado, a apresentar defesa do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147 (Conforme artigo 128 e 324 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 23 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 30 (Trinta) dias (a contar da data de publicação), conforme legislação vigente, e tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

PROC: 91093/2026  
PROPRIETÁRIO: TELMA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: \*\*\*.512.962-\*\*  
SETOR: 001.000 (SÃO JOSÉ)  
CAD: 10548

QUADRA 60 LOTE 10

O lançamento da MULTA não impede que sejam realizadas outras ações cabíveis, conforme preceitua a legislação Municipal. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Vilhena – RO, 10 de Junho de 2026.

ADEMILTON DRESCH  
Fiscal de Obras e Posturas  
SEMPLAN

## AUTO DE INFRAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo mencionado, a apresentar defesa do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147 (Conforme artigo 128 e 324 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 23 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 30 (Trinta) dias (a contar da data de publicação), conforme legislação vigente, e tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

PROC: 91093/2026  
PROPRIETÁRIO: GLAUCO ABE HECKMANN  
CPF/CNPJ: \*\*\*.919.612-\*\*  
SETOR: 001.000 (CENTRO)  
CAD: 474

## QUADRA 28 LOTE 19

O lançamento da MULTA não impede que sejam realizadas outras ações cabíveis, conforme preceitua a legislação Municipal. Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Vilhena – RO, 10 de Junho de 2026.

ADEMILTON DRESCH  
Fiscal de Obras e Posturas  
SEMPLAN

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 891392033/2026  
b) Licitação Nº : 8/2026  
c) Modalidade : Pregão  
d) Data Homologação : 09/06/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

concat
Fornecedor: 56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO - CNPJ: 56.416.507/0001-85 Endereço: CASTELO BRANCO, 2039 Bairro: NOVA BRASÍLIA Cidade: JÍ-PARANÁ_x2-RO CEP: 76900000
Fornecedor: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 39.707.683/0001-57 Endereço: RUA ASA-BRANCA, 56 Bairro: WALDEMAR HAUER Cidade: Londrina-PR CEP: 86030470
Fornecedor: NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO APARELHOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 05.885.332/0001-14 Endereço: RUA MARIA LUCIA, Nº 3339, Bairro: TIRADENTES Cidade: Porto Velho-RO CEP: 78910000

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO	56.416.507/0001-85	R\$ 996,00
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	39.707.683/0001-57	R\$ 251.845,00
NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO APARELHOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES LTDA	05.885.332/0001-14	R\$ 77.969,70

Nome	lot e	Orde m	Descrição	Marca	Unidad e	Quantidad e	Valor_Unitari o	Valor_Tot al
56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO	1	3	Cartucho de Toner Modelo Multifuncional Elgin M6550NW Pantum, Laser, Monocromática, Wi-Fi, USB 2.0 Preto Original ou Compatível	NINESTAR	UND	30	33,20	996,00
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1	1	Equipamento de ultrassonografia portátil, compacto, de alta tecnologia,	CASTMED - 0.083.169.429.0 0-1	UND	11	22.895,00	251.845,00



Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA			destinado à realização de exames diagnósticos em diversas especialidades médicas, com funcionamento sem fio ou com possibilidade de operação por conexão com dispositivos móveis e/ou unidade principal. O equipamento deverá permitir ampla aplicabilidade clínica, incluindo exames abdominais, obstétricos, ginecológicos, vasculares, pulmonares, musculoesqueléticos, cardíacos e de pequenas partes. Deverá possuir transdutor único multifrequencial ou conjunto de transdutores que contemple, no mínimo, as aplicações: Convexa (abdominal); Linear (vascular e partes superficiais); Setorial/phased array (cardíaca); Serão aceitos equipamentos com: Transdutores integrados (tecnologia 3 em 1), ou Transdutores independentes, desde que atendam às aplicações exigidas. As frequências deverão estar dentro de faixas compatíveis com uso clínico, tais como: Convexo: aproximadamente entre 2,0 a 6,0 MHz; Linear: aproximadamente entre 3,0 a 12 MHz; Setorial: aproximadamente entre 1,0 a 5,0 MHz; A profundidade de varredura deverá ser compatível com as aplicações clínicas, admitindo variações conforme o tipo de transdutor, com referência					



Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			<p>aproximada de:  Convexo: até cerca de 300 mm; Linear: até cerca de 100 mm; Cardíaco: até cerca de 160 mm;  (admitindo variações conforme tecnologia do fabricante) O equipamento deverá possuir, no mínimo: Modos de imagem: B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado (PW) e/ou Power Doppler; Recursos de medições básicas (distância, área, volume, frequência cardíaca e parâmetros vasculares); Presets clínicos para diferentes aplicações; Ajustes de imagem como ganho, profundidade, foco, frequência e faixa dinâmica; Deverá possuir conectividade: Wi-Fi e/ou conexão por cabo;  Compatibilidade com sistemas Android, iOS e/ou Windows;  Capacidade de transmissão e armazenamento de imagens;  Possibilidade de exportação de dados (incluindo padrão DICOM ou equivalente);  Características físicas:  Equipamento portátil e leve, adequado ao transporte manual;  Design ergonômico;  Resistência compatível com uso em ambiente clínico;  Alimentação:  Bateria recarregável com autonomia mínima aproximada de 2 horas;  Possibilidade de recarga por cabo ou sistema equivalente;  Recursos adicionais:  Armazenamento de imagens e vídeos;  Software/aplicativo para operação</p>					



Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			vitalício; Emissão de relatórios básicos; Interface em português ou inglês; Acessórios mínimos: Dispositivo(s) transdutor(es); Carregador; Cabos necessários; Estojo ou maleta para transporte; Manual de instruções; Com Registro na ANVISA Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no Brasil. Serão aceitos equipamentos com características equivalentes ou superiores.					
NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO APARELHOS ODONTO MEDICOS HOSPITALARES LTDA	1	2	Equipamento de ultrassonografia portátil, compacto, de alta tecnologia, destinado à realização de exames diagnósticos em diversas especialidades médicas, com funcionamento sem fio ou com possibilidade de operação por conexão com dispositivos móveis e/ou unidade principal. O equipamento deverá permitir ampla aplicabilidade clínica, incluindo exames abdominais, obstétricos, ginecológicos, vasculares, pulmonares, musculoesqueléticos, cardíacos e de pequenas partes. Deverá possuir transdutor único multifrequencial ou conjunto de transdutores que contemple, no mínimo, as aplicações: Convexa (abdominal); Linear (vascular e partes superficiais); Setorial/phased array (cardíaca); Serão aceitos equipamentos com: Transdutores integrados (tecnologia 3 em 1),	Ktd	UND	3	25.989,90	77.969,70



Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			<p>ou Transdutores independentes, desde que atendam às aplicações exigidas. As frequências deverão estar dentro de faixas compatíveis com uso clínico, tais como: Convexo: aproximadamente entre 2,0 a 6,0 MHz; Linear: aproximadamente entre 3,0 a 12 MHz; Setorial: aproximadamente entre 1,0 a 5,0 MHz; A profundidade de varredura deverá ser compatível com as aplicações clínicas, admitindo variações conforme o tipo de transdutor, com referência aproximada de: Convexo: até cerca de 300 mm; Linear: até cerca de 100 mm; Cardíaco: até cerca de 160 mm; (admitindo variações conforme tecnologia do fabricante) O equipamento deverá possuir, no mínimo: Modos de imagem: B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado (PW) e/ou Power Doppler; Recursos de medições básicas (distância, área, volume, frequência cardíaca e parâmetros vasculares); Presets clínicos para diferentes aplicações; Ajustes de imagem como ganho, profundidade, foco, frequência e faixa dinâmica; Deverá possuir conectividade: Wi-Fi e/ou conexão por cabo; Compatibilidade com sistemas Android, iOS e/ou Windows; Capacidade de transmissão e armazenamento de imagens; Possibilidade de exportação de dados (incluindo padrão DICOM ou</p>					



Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
			<p>equivalente);            Características físicas:            Equipamento portátil e leve, adequado ao transporte manual;            Design ergonômico;            Resistência compatível com uso em ambiente clínico;            Alimentação:            Bateria recarregável com autonomia mínima aproximada de 2 horas;            Possibilidade de recarga por cabo ou sistema equivalente;            Recursos adicionais:            Armazenamento de imagens e vídeos;            Software/aplicativo para operação vitalício; Emissão de relatórios básicos; Interface em português ou inglês; Acessórios mínimos:            Dispositivo(s) transdutor(es); Carregador; Cabos necessários; Estojo ou maleta para transporte; Manual de instruções; Com Registro na ANVISA Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no Brasil. Serão aceitos equipamentos com características equivalentes ou superiores.</p>					

Vilhena 9 de junho de 2026

---

**Flori Cordeiro De Miranda Junior**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE VILHENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LIVRO 001 FLS. 02 VOL. I - SEMUS**  
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2025/SEMUS**

Processo Administrativo nº 2902/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: ROSSI CONTRUÇÕES LTDA. CNPJ: nº 33.254.322/0001-16. Objeto: 1.O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o Reajuste de Valor R\$ 107.337,04 (Cento sete mil trezentos e trinta e sete reais e quatro centavos) ao Contrato nº 172/2025, em conformidade com a Justificativa ordem 1636822, Parecer ordem 1647263 e Processo Administrativo nº 2902/2025, que, com seus anexos, que integram este Termo.

Data: 09.06.2026.

**ERRATA**

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei, retifica a Portaria nº 209/2026/SEMUS, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4480, de 27 de maio de 2026, página 16, conforme segue:

Onde se lê:

(...)

Art. 1º Conceder, a partir de 28 de março de 2026, gratificação especial no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a servidora Luciana Bastos Florentino, matrícula nº 1143, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 003/2018, celebrado com a empresa COMITEL AGROPECUÁRIA LTDA - EPP - vigente até 03/09/2026.

Leia-se:

(...)

Art. 1º Conceder, a partir de 28 de março de 2026, gratificação especial no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a servidora Luciana Bastos Florentino, matrícula nº 1143, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 003/2018, celebrado com a empresa COMITEL AGROPECUÁRIA LTDA - EPP - vigente até 28/09/2026.

Vilhena, RO, 08 de junho de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026/CL/PMV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9857/2025/FCV**

Visto e analisado o Processo Administrativo Nº 9857/2025/FCV, para Contratação de empresa especializada em reforma e reparos do prédio em alvenaria da fundação cultural, composta com 3 edificações, com o intuito de manutenção do prédio existente, Localizado na Avenida Tancredo Neves nº 3845, Jardim América - Município de Vilhena, conforme Projeto e ata da sessão da Comissão Permanente designada pelo Decreto nº 61.486/2023, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que foi recepcionada pelo Decreto Municipal nº 59674/2023 e demais legislação aplicáveis, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO PARA A EMPRESA:

Fornecedor: J F RONDOW CONSTRUCOES - 30.706.364/0001-52 - R\$ 433.894,37 (Quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 10 de junho de 2026

Evilyn Olímpia Medrada Teixeira  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Dec. 62.351/2024

**PORTARIA INTERNA Nº 016/2026/FCV**

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR EM ATIVIDADE EXCEPCIONAL REFERENTE À 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para atuar em atividades de apoio técnico e operacional durante a realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde, permanecendo à disposição para suporte operacional, acompanhamento e encerramento do evento, no período das 19h00 às 22h00:

PAULO SÉRGIO DA SILVA – Matrícula nº 17.424.

Art. 2º A presente designação ocorre em caráter excepcional, em razão da necessidade de suporte às atividades inerentes à realização do evento, devendo o servidor desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela coordenação dos trabalhos.

Art. 3º Fica assegurada ao servidor designado a concessão de 01 (um) dia de folga compensatória, em razão da jornada extraordinária desempenhada durante o evento, a ser usufruída em data previamente ajustada com a chefia imediata, observada a conveniência da Administração.

Art. 4º As horas efetivamente prestadas em decorrência desta designação deverão ser registradas e computadas na forma da legislação e dos normativos aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena, 10 de junho de 2026.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA  
Decreto nº 62.351/2024/FCV

#### **PORTARIA Nº 017/2026/FCV**

DESIGNA REPRESENTANTES SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral do Município constitui a Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Vilhena;  
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, especialmente quanto à atuação dos representantes setoriais do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o Ofício Externo nº 099/2026/CGM, que orienta a designação de representante setorial para atuação como elo entre a Fundação Cultural de Vilhena e a Controladoria-Geral do Município;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Representantes Setoriais do Sistema de Controle Interno da Fundação Cultural de Vilhena – FCV:

- I – Titular: WALACE DILKIN DE SOUZA JUNIOR – MATRICULA 105;
- II – Suplente: IVALCIR CONCEIÇÃO DE CASTILHOS – MATRICULA 95.

Art. 2º Compete aos representantes setoriais:

- I – atuar como elo de comunicação entre a FCV e a CGM;
- II – auxiliar na identificação e atualização dos pontos de controle dos processos administrativos;
- III – acompanhar a implementação de procedimentos de controle interno;
- IV – apoiar a elaboração e atualização de manuais, fluxos e rotinas administrativas;
- V – acompanhar o atendimento às recomendações expedidas pela CGM, TCE-RO e demais órgãos de controle;
- VI – comunicar à autoridade superior situações de risco, irregularidades ou desconformidades identificadas no âmbito da Fundação;
- VII – colaborar com ações de gestão de riscos e aprimoramento dos controles administrativos.

Art. 3º A designação prevista nesta Portaria não implica atribuição de competências de auditoria interna, fiscalização independente ou emissão de pareceres de controle interno próprios da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 4º Os representantes setoriais atuarão sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 10 de junho de 2026.

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA  
DEC. Nº 62.351/2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA****ATA 394ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

ATA nº 394 - Realizada no dia 12 de maio de 2026, com início às quinze horas e 10 minutos no IPMV, situado a Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América, Vilhena, Rondônia. Presenças: Conselheiros Titulares: 1. Everaldo Oliveira Ribeiro (Presidente); 2. Andervaldo Ceribele (Secretário); 3. Luis Vanderlei Ribas; 4. Daysilane Lúcia da Silva de Alencar e 5. Leosmar de Oliveira Muniz. Encaminhamentos: O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro constatou a existência de quórum legal para a instalação da sessão, ao qual foi declarada instalada. O Presidente colocou em votação a ATA de nº 393ª Sessão Ordinária, que foi dispensada a leitura, em virtude de já ter sido enviada a todos os Conselheiros, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. O Presidente passou então, para o ITEM 1. Nesta reunião foi levantado o assunto da Eleição para novos conselheiros, que até o presente momento a Presidência do IPMV ainda não se manifestou, este conselho solicita informações sobre o assunto. O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a sessão às dezesseis horas e 15 minutos, da qual eu Andervaldo Ceribele Conselheiro e Secretário, lavrei a presente Ata que será submetida à análise, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro, de acordo com o disposto no Regimento Interno. Nada mais.

Everaldo Oliveira Ribeiro  
Representante da SEMOSP – Presidente

Andervaldo Ceribele  
Representante do SAAE – Secretário

Leosmar de Oliveira Muniz  
Representante da SEMUS

Luís Vanderlei Ribas  
Representante do Poder Legislativo

Daysilane Lucia da Silva de Alencar  
Representante da SEMED

**PORTARIA Nº. 017/2026/GP/IPMV**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À SERVIDORA MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 002/2024/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE à servidora MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA, brasileira, casada, matrícula 2646, portadora do Registro Geral nº. 4XXXX9 e do CPF nº. XXX.567.XXX-XX, servidora pública municipal, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe "A", Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme avaliação médica para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, e Laudo Médico Pericial elaborado pelo médico perito do IPMV, constantes no processo eletrônico de nº. 96/2025/IPMV, nos termos do Art.4º c/c Art. 9º da LC 324/2024, que instituiu a reforma do regime próprio de previdência no Município de Vilhena, com redação da LC 333/2024.

Art. 2º Autorizar o pagamento do benefício aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, equivalentes a 72% da média de 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994, nos termos do Art.9º da LC nº. 333/2024, reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art.11 LC nº. 324/2024).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente,  
Vilhena, 10 de junho de 2026.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Diretor Presidente Interino do IPMV  
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº. 018/2026/GP/IPMV****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA SUELY APARECIDA DA SILVA**

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 002/2024/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SUELY APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, matrícula 1411, portadora do RG nº. 3XXXX9 Sesdec/RO e do CPF nº. XXX.296.XXX-97, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe “B”, Referência XI, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico - ANT, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo eletrônico de nº. 124/2025/IPMV nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, e Art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO, combinado com o Art. 29 §1º e §2º e Art.31 da Lei Complementar 324/2024.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente,  
Vilhena, 10 de junho de 2026.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Diretor Presidente Interino do IPMV  
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS****AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 002, 003, 004/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal Multisseriada de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tenente Melo, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de: 002 Materiais de Expediente, 003 Materiais Educativos e Esportivos e 004 Equipamentos de Manobra e Patrulhamento – Sirene Escolar. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na BR: 364, KM 70, Cachoeirinha São Lourenço, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 13h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 17 de junho de 2026, pontualmente às 11h:30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 02 de junho de 2026.

Presidente do Conselho Escolar  
Keyla Teodora da Silva



Nº 4488

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 10.06.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 127, DE 9 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA O SERVIDOR OSIAS HERNAN LABAJOS LAGOS PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em conformidade com os Anexos IV, VI e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 8 de junho de 2026, o servidor OSIAS HERNAN LABAJOS LAGOS, matrícula 400044, para exercer, interinamente e com ônus, enquanto durar o afastamento do titular, o Cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO  
Presidente

### PORTARIA Nº 128, DE 10 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do artigo 25 da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente a fundamentação e as conclusões do Relatório Final apresentado pela Comissão Disciplinar no bojo do Processo Administrativo nº 45/2026, instaurado para apurar faltas disciplinares supostamente praticadas pelo servidor público L.H.N.M.

Art. 2º Reconhecer a boa-fé objetiva de L.H.N.M e declarar a inexistência de faltas disciplinares e a inexigibilidade de ressarcimento ao erário do valor equivalente a R\$8.832,69 (oito mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), pago ao servidor entre o mês de agosto do ano de 2024 e o mês de maio do ano de 2025 por erro exclusivo da Administração Pública.

Art. 3º Determinar o arquivamento definitivo do Processo Administrativo nº 45/2026 sem aplicação e anotação de penalidade disciplinar nos assentamentos funcionais de L.H.N.M.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente da CVMV

**PORTARIA N° 129, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados a partir de 30 de maio de 2026, o prazo para execução e finalização dos trabalhos da Comissão Especial Temporária para reforma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2026.

DR. CELSO  
Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA  
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO  
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Comunicação  
SEMCOM

Assinatura e Autorização  
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
SEMCOM

Desenvolvimento Site  
SEMCOM

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**